

TERMO DE CONTRATO nº 50 /2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO  
DE SMARTPHONES CORPORATIVOS PARA COLABORADORES DA FUABC -  
CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS - SP**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Aruana, nº 280 – 352 – CONJ 1 e 6, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.537.747/0001-10, representada pelo Sr. Maurício Botter Alfredo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI com R.G. nº 8.276.348- SSP-SP e CPF/MF nº 013.728.938-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 550/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de smartphones corporativos para os colaboradores da Fuabc-Contrato de Gestão de São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O Termo de Referência constante as fls. 3, faz parte integrante deste contrato.



## 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais) respectivo ao número de equipamentos efetivamente disponibilizados.

2.2. O valor total do contrato será de R\$22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.3. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.4. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.5. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em cumprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.6. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil a fim de agilizar o pagamento.

2.6.1. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1** Advertência escrita;

**3.2** Multa:

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento nas obrigações pactuadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme obrigações não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações adequadas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

### 4. DA RESCISÃO

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**4.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada se obriga a entregar os equipamentos locados, objeto deste contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a quem se destina, resguardando a Contratante dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2. A Contratada terá prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos, sem qualquer custo para a Contratante, no local a ser indicado.

5.3. Na hipótese de os equipamentos entregues não corresponderem às especificações e quantidades exigidas, a Contratada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder as necessárias substituições;

5.4. A Contratada deve entregar os smartphones com as características e dados técnicos indicados no Termo de Referência, garantindo o funcionamento;

5.5. Os chamados feitos pela Contratante para as manutenções corretivas dos equipamentos locados deverão ser atendidos no prazo máximo de 6 (seis) horas, no horário de expediente da Contratante. A Contratada deverá confirmar o recebimento do chamado, para a correta contagem do prazo de seu atendimento;

5.6. Caso os defeitos dos equipamentos locados não possam ser sanados no local, a Contratada os substituirá. O prazo para referida substituição é de 6 (seis) horas a partir do chamamento, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A Contratada deverá confirmar o recebimento da referida solicitação;

5.7. Os equipamentos locados que eventualmente venham a ser objeto de furto/roubo ou dano, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

5.8. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

- 5.9. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;
- 5.10. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;
- 5.11. Prestar assistência em horário comercial, para atendimento ao equipamento locado;
- 5.12. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máxima de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;
- 5.13. Entregar e retirar os equipamentos na nossa Sede Administrativa, localizada a Rua Suíça, nº 95 – Parque das Nações – Santo André/SP, sem cobrança de taxa;
- 5.14. Disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados, via telefone, web e/ou e-mail, de segunda a sexta feira, em horário comercial, indicando telefones e endereços para contato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A CONTRATADA deve iniciar os trâmites para início da prestação após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;
- 6.2. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde quando necessário o seu comparecimento;
- 6.3. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.4. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 6.5. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar a locação a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.6. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.10. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.11. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.12 A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”



## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente ao fornecimento, aprovados;
- 7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos produtos contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.5 No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.12 e 7.4 deste Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.
- 9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:
  - 9.2.1. Na eleição do Índice:
    - 9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);
  - 9.2.2. Na periodicidade:
    - 9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

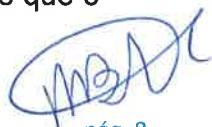
11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;



MBA

**11.2.3.** A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

**11.2.4.** A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

**11.2.5.** A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

**11.3.** As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

**11.3.1.** As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

**11.3.2.** Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

**11.4.** A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



pág. 9

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 14 de Março de 2022.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior**



**IMPORTINVEST IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
**Maurício Botter Alfredo**

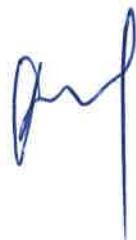
**TESTEMUNHAS:**

Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP



## ANEXO I

<b>DESCRITIVO SMARTPHONE</b>	Sistema Operacional: Android 10 ou superior Dimensões: 158,4 x 74,7 x 7,8 mm Peso: 169 gramas
<b>REDE</b>	Sim Card: Nano Gsm: Quad Band (850/900/1800/1900) HSPA+: Sim LTE: Sim Velocidade máxima de download: 150 Mbps
<b>DADOS TÉCNICOS</b>	Velocidade máxima de upload: 50 Mbps Processador: 2x 1,6 GHz Cortex-A73 + 6x 1,85 GHz Cortex-A53 Chipset: Exynos 7 Octa 7884 64 Bit: Sim GPU: Mali-G71 MP2 RAM: 3 GB Memória Max: 128 GB Memória Min: 32 GB Memória Expansível: Micro SD até 512 GB
<b>TELA</b>	Polegadas: 6,4 Resolução: 720 x 1560 pixel Densidade de pixels: 268 ppi Tipo: Super AMOLED Cores: 16 milhões
<b>CÂMERA</b>	Megapixel: 13 Mp + 5 Mp Resolução: 4163 x 3122 pixel Aperture Size: F 1,9 + F 2,2 Estabilização: Digital Autofoco: Sim Foco por toque: Sim Flash: LED HDR: Sim Localização: Sim Detecção facial: Sim Câmera Frontal: 8 Mp F 2 Resolução Gravação: Full HD Auto focagem vídeo: Sim FPS Gravação: 30 fps Video Câmera Frontal: - Opções Câmera Frontal: Face Detection
<b>VIDEO</b>	Wi-Fi: 802.11b/g/n Bluetooth: 5.0 com A2DP/LE USB: Type-C 2.0 GPS: A-GPS/GLONASS/BeiDou/Galileo
<b>CONECTIVIDADE</b>	Tipo: LiPo Ampere: 4000 mAh
<b>BATERIA</b>	

**ANEXO II**  
**VALORES CONTRATADOS**

Descrição	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Locação de smartphone corporativo	15	R\$ 126,00	R\$ 1.890,00	R\$ 22.680,00

////

